



**ESTADO DO RIO
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA V**

Protocolo: CMBR-2020/00283
Data da Entrada: 03/03/2020 14:37:45
Requerente: KENIA DOS SANTOS
Proposicao: PROJETO DE LEI
Funcionario: VALERIA DE SOUSA LIMA
Matricula: 01-1542/2011



PROJETO DE LEI N° DE DE MARÇO DE 2020

**Reconhece as formas de organização de
Povos e Comunidades Tradicionais de
Matriz Africana existentes no Município
de Belford Roxo.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:**

**Art. 1º O Município de Belford Roxo reconhece e considera, para fins jurídicos
e administrativos, as formas de organizações dos Povos e Comunidades
Tradicionais de Matriz Africana, de acordo com suas terminologias e
nomenclaturas, na forma do Anexo**

Único desta Lei.

**§ 1º Para os efeitos desta Lei, são considerados Povos e Comunidades
Tradicionais de Matriz Africana oriundos da Diáspora Africana:**

I - Yorubá;

II - Ewe-Fon;

III - Bantu/Angola; e

IV - outros Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana.

**§ 2º No caso do disposto no inciso IV, o registro se dará mediante devida
comprovação de qualificação.**

**§ 3º Para fins de entendimento, os Povos e Comunidades Tradicionais de
Matriz Africana são definidos como "grupos culturalmente diferenciados e que
se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social,
que ocupam e usam território e recursos naturais como condição para sua
reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando**

Aprovado em 1ª Discussão

EM

Aprovado em 2ª Discussão
EM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DA VEREADORA KENIA SANTOS



conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição africana".

Art. 2º Essa lei beneficiará todos os as Unidades devidamente registradas como descrito no

§ 1º, do caput do art. 1º deste Lei.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo registrar as Unidades

Territoriais dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, bem como

Salva guardar o Patrimônio Imaterial e Material, Cultural e Civilizatório dos povos

existentes no Município de Belford Roxo.

Parágrafo único. São consideradas como Unidades Territoriais dos Povos e Comunidades

Tradicionais de Matriz Africana, as Unidades devidamente registradas conforme art. 3º, sendo respeitados os espaços necessários à reprodução religiosa e cultural, social, ancestral e econômica, sendo base da organização e da identidade dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, conforme anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões 03 de março de 2020


Kenia Santos

Vereadora

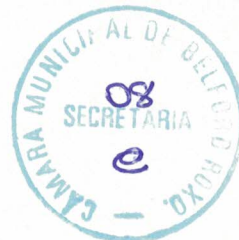

Expediente
EM 03/03/20


Aprovado em 1ª Discussão
EM 21/07/20


Aprovado em 2ª Discussão
EM 21/07/20



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DA VEREADORA KENIA SANTOS



ANEXO ÚNICO

CLASSIFICAÇÃO DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DE
MATRIZ E AFRICANA

POSIÇÃO	POVO YORUBÁ	POVO BANTU / ANGOLA	POVO EWEFON	OBSERVAÇÕES
Unidades Territoriais	Ilê/ Ilê Axé/ Egbé	Inzo/ Terreiro/ Mansu/ Abassá/ Centro/ Irmandade/ Tenda/ Casa	Kwê/ Humpame	Os centros/ Templos/ Tendas de Umbanda e Centros de Caboclo gozam do mesmo Status que os Terreiros. As Comunidades tradicionais de Ifá e Egungun estão associadas a todos os povos
Autoridades Tradicionais (Ministro de Culto)	Babalorixá / Iyálorixá / Baba lawo	Tat'etu de Inkisê/ Mam'etu/ Nêngua de Inkisê	Doté/ Doné/ Gaiaku/ Méjito	Existem Comunidades que são administradas por Babalaxés, Iyalaxés, Tata Gunzo (Ma)Kota ou ainda Zelador(a) de Orixá. São os mais velhos investidos da autoridade que os ancestrais lhe confere
Lideranças Tradicionais (Ministros de Culto)	Ogan/ Ekedí/ Oloye/ Adjove/ Iyákekere/ Babakekerê/ Egbomi/ Awofakan/ Ojé/ Amuixan	(Ma)kota/ Tata/ Ogan/ Cambono/ Curimbeiro / Samba	Ogan/ Huntó/ Deré/ Pejigan/ Begigan/ Alagbe/ Gaípe/ MéHuntó	Conforme a função das autoridades há outros termos que se agregam a esses nomes, tais como: Mãe Pequena, Pai Pequeno (nos Centro de Umbanda), e Padrinho e Madrinha (nos Centro de Caboclo). São as demais lideranças constituídas dentro da hierarquia própria dos territórios e das casas tradicionais

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



**ESTADO DO RIO
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA V.**

Protocolo: CMBR-2020/00283
Data da Entrada: 03/03/2020 14:37:45
Requerente: KENIA DOS SANTOS
Proposição: PROJETO DE LEI
Funcionário: VALERIA DE SOUSA LIMA
Matrícula: 01-1542/2011



PROJETO DE LEI N° DE DE MARÇO DE 2020

**Reconhece as formas de organização de
Povos e Comunidades Tradicionais de
Matriz Africana existentes no Município
de Belford Roxo.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:**

**Art. 1º O Município de Belford Roxo reconhece e considera, para fins jurídicos
e administrativos, as formas de organizações dos Povos e Comunidades
Tradicionais de Matriz Africana, de acordo com suas terminologias e
nomenclaturas, na forma do Anexo**

Único desta Lei.

**§ 1º Para os efeitos desta Lei, são considerados Povos e Comunidades
Tradicionais de Matriz Africana oriundos da Diáspora Africana:**

I - Yorùbá;

II - Ewe-Fon;

III - Bantu/Angola; e

IV - outros Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana.

**§ 2º No caso do disposto no inciso IV, o registro se dará mediante devida
comprovação de qualificação.**

**§ 3º Para fins de entendimento, os Povos e Comunidades Tradicionais de
Matriz Africana são definidos como "grupos culturalmente diferenciados e que
se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social,
que ocupam e usam território e recursos naturais como condição para sua
reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando**

Lido no Expediente
Em 03/03/20

Aprovado em 1ª Discussão

EM 03/03/20

Aprovado em 2ª Discussão
EM 03/03/20



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DA VEREADORA KENIA SANTOS**



conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição africana".

Art. 2º Essa lei beneficiará todos os as Unidades devidamente registradas como descrito no

§ 1º, do caput do art. 1º deste Lei.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo registrar as Unidades

Territoriais dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, bem como

Salva guardar o Patrimônio Imaterial e Material, Cultural e Civilizatório dos povos

existentes no Município de Belford Roxo.

Parágrafo único. São consideradas como Unidades Territoriais dos Povos e Comunidades

Tradicionais de Matriz Africana, as Unidades devidamente registradas conforme art. 3º, sendo respeitados os espaços necessários à reprodução religiosa e cultural, social, ancestral e econômica, sendo base da organização e da identidade dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, conforme anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões 03 de março de 2020


Kenia Santos

Vereadora


Lido no Expediente
Em



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DA VEREADORA KENIA SANTOS



ANEXO ÚNICO

**CLASSIFICAÇÃO DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DE
MATRIZ E AFRICANA**

POSIÇÃO	POVO YORUBÁ	POVO BANTU / ANGOLA	POVO EWEFON	OBSERVAÇÕES
Unidades Territoriais	Ilê/ Ilê Axé/ Egbé	Inzo/ Terreiro/ Mansu/ Abassá/ Centro/ Irmandade/ Tenda/ Casa	Kwê/ Humpame	Os centros/ Templos/ Tendas de Umbanda e Centros de Caboclo gozam do mesmo Status que os Terreiros. As Comunidades tradicionais de Ifá e Egungun estão associadas a todos os povos
Autoridades Tradicionais (Ministro de Culto)	Babalorixá / Iyalorixá / Baba lawo	Tat'etu de Inkisê/ Mam'etu/ Nêngua de Inkisê	Doté/ Doné/ Gaiaku/ Méjito	Existem Comunidades que são administradas por Babalaxés, Iyalaxés, Tata Gunzo (Ma)Kota ou ainda Zelador(a) de Orixá. São os mais velhos investidos da autoridade que os ancestrais lhe confere
Lideranças Tradicionais (Ministros de Culto)	Ogan/ Ekedí/ Oloye/ Adjove/ Iyákekere/ Babakekerê/ Egbomi/ Awofakan/ Ojé/ Amuixan	(Ma)kota/ Tata/ Ogan/ Cambono/ Curimbeiro / Samba	Ogan/ Huntó/ Deré/ Pejigan/ Begigan/ Alagbe/ Gaipe/ MéHuntó	Conforme a função das autoridades há outros termos que se agregam a esses nomes, tais como: Mãe Pequena, Pai Pequeno (nos Centro de Umbanda), e Padrinho e Madrinha (nos Centro de Caboclo). São as demais lideranças constituídas dentro da hierarquia própria dos territórios e das casas tradicionais



Câmara Municipal de Belford Roxo

Av. Jose Mariano dos Passos, 1214 - Belford Roxo - Cep 26123.270 - Telefone (21) 2662-2009 - Fax (21) 2761-1254
site: www.cmbr.rj.gov.br - email: cmbr@cmbr.rj.gov.br

SALA DE COMISSÕES



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto N.: 2020/00283

Autor: KENIA DOS SANTOS

Designo **Relator** o Vereador

Em, 21 de julho de 2020

Presidente

Parecer

O presente Projeto de Lei tem por objetivo:

RECONHECE AS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO

Através da sua leitura, verifica-se que a matéria nele contida, ressalta e enfatiza a necessidade de adoção das medidas previstas no Projeto em referência.

Destarte, inexistindo impedimento de natureza legal, que venha obstacular a sua tramitação, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua apreciação pelo plenário, tal como se acha redigido.

Sala de Comissões,

Membro

Membro

Membro



LEI Nº DE 21 DE JULHO 2020.

**“RECONHECE AS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO DE POVOS E
COMUNIDADES TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA
EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO.”**

Autoria: **VER. KENIA SANTOS**

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**,
Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte,

LEI:

Art. 1º. O Município de Belford Roxo reconhece e considera, para fins jurídicos e administrativos, as formas de organizações dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, de acordo com suas terminologias e nomenclaturas, na forma do Anexo Único desta Lei.

§1º - Para os efeitos desta Lei, são considerados Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana oriundos da Diáspora Africana:

- I – Yorùbá;
- II – Ewe-Fon;
- III – Bantu/Angola;
- IV – outros Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana.

§2º - No caso do disposto no Inciso IV, o registro se dará mediante devida comprovação de qualificação.

§3º - Para fins de entendimento, os Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana são definidos como “grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam território e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição africana”.

Art. 2º. Esta Lei beneficiará todas as Unidades devidamente registradas como descrito no §1º, do *caput* do Art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo registrar as Unidades Territoriais dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, bem como Salva guardar o Patrimônio Imaterial e Material, Cultural e Civilizatório dos povos existentes no Município de Belford Roxo.

Parágrafo Único – São consideradas como Unidades Territoriais dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, as Unidades devidamente registradas conforme Art. 3º, sendo respeitados os espaços necessários à reprodução religiosa e cultural, social, ancestral e econômica, sendo base de organização e da identidade dos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, conforme Anexo Único desta Lei.

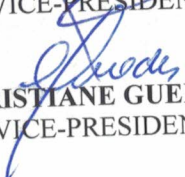
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

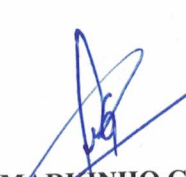
Sala das Sessões, 21 de julho de 2020.


NELCI PRAÇA
PRESIDENTE


JUAREZ DA FARMÁCIA
1º VICE-PRESIDENTE


ANGELO RAMOS ANJINHO
2º VICE-PRESIDENTE


CRISTIANE GUEDES
3º VICE-PRESIDENTE


MARKINHO GANDRA
1º SECRETÁRIO


NEM COLONIAL
2º SECRETÁRIO


KENIA SANTOS
3º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



ANEXO ÚNICO

CLASSIFICAÇÃO DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DE
MATRIZ AFRICANA

POSIÇÃO	POVO YORUBÁ	POVO BANTU/ANGOLA	POVO EWEFON	OBSERVAÇÕES
Unidades Territoriais	Ilê/ Ilê Axé/ Egbé	Inzo/Terreiro/ Mansu/Abassá/ Centro/Irmandade/ Tenda/Casa	Kwê/ Humpame	Os centros/ Templos/ Tendas de Umbanda e Centros de Caboclo gozam do mesmo Status que os Terreiros. As Comunidades tradicionais de Ifá e Egungun estão associadas a todos os povos
Autoridades Tradicionais (Ministro de Culto)	Babalorixá/ Iyálorixá/ Baba Iawo	Tat'etu de Inkisê/Mam'etu/ Nêngua de Inkisê	Doté/ Doné/ Gaiaku/ Méjitó	Comunidades que são administradas por Babalaxés, Iypalaxés, Tata Gunzo (Ma)Kota ou ainda Zelador(a) de Orixá. São os mais velhos investidos da autoridade que os ancestrais lhe confere
Lideranças Tradicionais (Ministros de Culto)	Ogan/ Ekedi/ Oloye/ Adjove/ Iyákekere/ Babakekerê/ Egbomi/ Awofakan/ Ojé/ Amuixan	(Ma)kota/ Tata/ Ogan/ Cambono/ Curimbeiro/ Samba	Ogan/ Huntó/ Deré/ Pejigan/ Begigan/ Alagbe/ Gaípe/ MéHuntó	Conforme a função das autoridades há outros termos que se agregam a esses nomes, tais como: Mãe Peuqna, Pai Pequeno (nos Centros de Umbanda), e Padrinho e Madrinha (nos Centros de Caboclo). São as demais lideranças constituídas dentro da hierarquia própria dos territórios e das casas tradicionais

anos, moradora do bairro Mariana Torres, foi encaminhada pela unidade de saúde do seu bairro para

diologista e o anestesista, para dar sequência ao seu tratamento.

"Apareceu um caroço

ço mais amplo e separado de outros pacientes. Estou me sentindo mais segura", disse a paciente.

Prefeitura de Barra Mansa estende funcionamento de bares e restaurantes

SECOM BM/ DIVULGAÇÃO



Restringir o acesso de 50% do público, fornecer álcool 70% e obrigar o uso de máscaras aos funcionários seguem mantidos

Foi assinado pela prefeita interina de Barra Mansa, Fátima Lima, na quinta-feira (23), o decreto de número 9912, no qual prorroga por mais dez dias o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres. Mesmo com a expansão, o atendimento ao público segue limitado a 50% da capacidade do estabelecimento, sendo que a entrega e retirada de alimentos se mantêm normalizados. Nos locais também devem ser mantidos o fornecimento de álcool 70% e os proprietários, funcionários ou colaboradores devem estar usando a

máscara facial.

Em relação ao horário, fica determinado que o funcionamento vai até as 23 horas. Os locais com capacidade acima de 40 pessoas deverão verificar a temperatura de todos os clientes, proibindo a entrada de pessoas febris. Não será permitido colocar mesa do lado de fora do estabelecimento ou servir os clientes em calçadas, assim como também não é consentido a permanência de clientes em pé nos estabelecimentos.

A prefeita interina, Fátima Lima, informou que o decreto passou a valer a partir da quinta-feira (23).

"Prorrogar o prazo de

funcionamento do decreto só foi possível devido ao trabalho que toda prefeitura tem desempenhado para garantir um controle da Covid-19. Ainda temos muito que fazer para erradicar a doença em Barra Mansa, mas para isso também dependemos da conscientização das pessoas em respeitar as orientações do Ministério da Saúde", disse Fátima, completando. "Nós não queremos parar Barra Mansa, nosso objetivo é manter o funcionamento de todo comércio da cidade, por isso a importância de todos estarem envolvidos nesta causa que vai beneficiar todos nós".